



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE LEI Nº ____/2017

Dispõe sobre a criação do Serviço de Atendimento Domiciliar na Secretaria Municipal de Saúde, destinado a atender Pessoas Deficientes, e dá outras providências.

Art. 1º A Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar as providências necessárias visando à implantação de um serviço de atendimento domiciliar destinado a atender as pessoas com deficiência e as com doenças raras no município do Recife.

Art. 2º Uma vez constatada a impossibilidade da pessoa com deficiência ou com doença rara deslocar-se às unidades de saúde, caberá ao serviço de atendimento domiciliar providenciar o devido cadastramento.

Parágrafo único. Sempre que o serviço de que trata esta Lei for acionado, o solicitante receberá em sua casa a visita de um profissional de saúde, que será encaminhado de acordo com o caso, sem nenhum ônus a essa pessoa ou a seus familiares.

Art. 3º Ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde a escolha de um dia da semana para o atendimento geral dessas pessoas devidamente cadastradas, salvo os casos de urgência nos quais o atendimento deverá ser a qualquer dia e a qualquer hora e com a maior brevidade possível.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor decorridos 90 (noventa) dias da data da sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

O projeto que ora encaminho a esta casa Legislativa tem por finalidade criar um serviço de atendimento domiciliar destinado a atender as pessoas com deficiência e as com doenças raras no município do Recife. A proposta tem o propósito de contemplar os cidadãos que possuem dificuldade de locomoção e, no intuito de beneficiar e garantir o alcance dos serviços Públicos a esse público, a matéria que ora proponho cria a referida atividade, a qual ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalte-se que a matéria vai ao encontro do que preceitua o art. 7º da Lei Orgânica do Município do Recife, *in verbis*:

“Art. 7º - Sem prejuízo da competência privativa de que trata o Artigo anterior, cabe ao Município, em conjunto com a União e o Estado:

...

II - cuidar da saúde e assistência pública, bem como da proteção e garantia das pessoas com deficiência;
.....”

A previsão orçamentária visando à execução da presente Lei poderia ser incluída na Secretaria de Saúde, especificamente no Fundo Municipal de Saúde (4801), no Programa: Melhoria da Atenção à Saúde de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no Projeto: Garantia da Oferta de Procedimentos Através de Rede Própria (2.085), que atualmente dispõe de mais de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 25 de maio de 2017.

Missionária Michele Collins
Vereadora